



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	11
Ratificação .....	11
Aviso de Licitação .....	11
Homologação / Adjudicação .....	13

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.197, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### **“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.202ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o **COMTUR - Conselho Municipal de Turismo**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Climática de Morungaba.

**§ 1º** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Art., após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Art. poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§ 9º** - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O COMTUR de Estância Climática de Morungaba fica assim constituído:

**I - Do Poder Público:**

- a)** Um representante do Turismo;
- b)** Um representante da Cultura;
- c)** Um representante do Meio Ambiente;
- d)** Um representante da Educação;

**II - Da Iniciativa Privada:**

- a)** Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b)** Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

**c)** Um representante dos Agentes de Turismo;

**d)** Um representante dos Artesãos;

**e)** Um representante dos Artistas Plásticos;

**f)** Um representante dos Produtores Rurais;

**g)** Um representante dos Urbanistas;

**h)** Um representante do Café Artesanal; e,

**i)** Um representante do Comércio.

**II - De Outros, sem direito a voto:**

**a)** Um representante da Polícia Militar;

**b)** Um representante da Polícia Civil;

**Parágrafo Único** - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**I - Avaliar, opinar e propor sobre:**

**a)** a Política Municipal de Turismo;

**b)** as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

**c)** o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

**d)** os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

**e)** os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 3 de 15

adequadamente disponível;

**III** - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

**IV** - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**V** - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VI** - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**VII** - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**IX** - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

**X** - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**XI** - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XII** - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XIII** - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

**XIV** - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XV** - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**XVI** - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVII** - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVIII** - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

**XIX** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

**XX** - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**XXI** - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

**XXII** - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Compete à presidência do COMTUR:

**I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;**

**II - Dar posse aos seus membros;**

**III - Convocar as reuniões;**

**IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;**

**V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;**

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

**VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;**

**VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;**

**VIII - Proferir o voto de desempate.**

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

**I - Auxiliar a Presidência na definição das pautas;**

**II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;**

**III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;**

**IV - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;**

**V - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,**

**VI - Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.**

**Art. 6º** - Compete aos membros do COMTUR:

**I - Comparecer às reuniões quando convocados;**

**II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;**

**III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;**

**IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;**

**V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;**

**VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 4 de 15

**VII** - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**VIII** - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

**IX** - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º**- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º**- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

**§ 2º**- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º**- Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º**. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**§ 1º**- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

**§ 2º**- Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º**- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10º**- As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11º**- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12º**- O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13º**- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14º**- As funções dos membros do COMTUR não

serão remuneradas.

**Art. 15º**- O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

**Art. 16º**- Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 18º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 935/2001, 1.700/2017 e 1.987/2021.

Morungaba, 28 de dezembro de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de dezembro de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**

**Secretária Chefe**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 5 de 15



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.198/23

LEI Nº 2.198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 163.867,00, e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.202ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 163.867,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2371.0000	FNS – INCREMENTO PAP – SENADOR GIORDANO
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	R\$ 163.867,00
Fonte de Recursos	08 – EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
Complemento da Fonte STN	Transf. União Emenda Parlam. Individual
Código de Aplicação	800-227

**Parágrafo único** – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO –

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 6 de 15



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.198/23

*Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte, com recursos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.*

**Art. 2º** - *O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 163.867,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais).*

**Art. 3º** - *O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).*

**Art. 4º** - *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

**Art. 5º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 28 de dezembro de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 7 de 15



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.198/23

*Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de dezembro de 2023.*

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
*Secretária Chefe*

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 8 de 15



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.199/23

LEI Nº 2.199, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 962.802,72, e dá outras providências.”**

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.202ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 962.802,72 (novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
020800	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2372.0000	FNS – ATENDIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA – DEPUTADO SAULO PEDROSO
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
	R\$ 962.802,72
Fonte de Recursos	08 – EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
Complemento da Fonte STN	Transf. União Emenda Parlam. Individual
Código de Aplicação	800-228

**Parágrafo único** – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO –

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 9 de 15



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.199/23

*Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte, com recursos do Fundo Nacional da Saúde/Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.*

**Art. 2º** - *O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 962.802,72 (novecentos e sessenta e dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).*

**Art. 3º** - *O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).*

**Art. 4º** - *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

**Art. 5º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Morungaba, 28 de dezembro de 2023.*

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 10 de 15



### GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.199/23

*Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de dezembro de 2023.*

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
*Secretária Chefe*

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300  
e-mail : [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 11 de 15

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO: Processo Administrativo nº 974/06/2022  
ADITAMENTO: Nº 114/2023

#### OBJETO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inc.II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 23 de dezembro de 2023, pelo período de 12 (doze) meses, com encerramento em 22 de dezembro de 2024, objetivando a serviços de locação de Aparelho CPAP pelo período de 12 meses, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do contrato objeto do presente aditamento será no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

**CONTRATANTE:** Município de Morungaba/SP.

**CONTRATADA:** LUMIAR HEALTH UILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2023

**VALOR:** R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

#### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito do Município da Estância Climática de Morungaba, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **RATIFICO**, nos termos do artigo 24 inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, os atos e termos do Processo Administrativo de nº 2003/12/2023, cujo objeto se refere à prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". Outrossim em favor da empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, sendo o valor total de **R\$ 48.676,32 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Morungaba, 28 de dezembro de 2023.

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**  
Prefeito Municipal

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Com base na Lei n.º 14.133/2021**

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a

seguinte licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1446/08/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, em atendimento ao Hospital Santo Antonio no município de Morungaba, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19/01/2024 às 09:00 horas.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1483/09/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa (s) especializada para fornecimento de materiais elétricos e iluminação pública, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30/01/2024 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO**

**ELETRÔNICO:**

<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 29/12/2023 e retirada nos sites: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 28 de dezembro de 2023.

**Prof. Marco Antônio de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2044/12/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ações de controle e combate às arboviroses, eliminando as formas aladas e imaturas do mosquito Aedes Aegypti através do controle químico ou mecânico incluindo nebulização, telamento de caixas d'água e limpeza/desobstrução de calhas, bem como a retirada de material que possa ser um foco acumulador de água parada, formando uma frentes de trabalho que será definido nas ordens de serviços em todo o Município de Morungaba, por um período de 12 (doze) meses.

**DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 24/01/2024 às 09:00 horas.**

O Edital estará à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 29/12/2023, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) - Licitações - Editais.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005/12/2023**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 12 de 15

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria na gestão de convênios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e assessoramento junto aos repasses do Ministério da Educação - MEC; Treinamento técnico de sistemas federais vinculados à educação; Assessoria técnica no atendimento as diligências de engenharia (projetos, restrições e inconformidades) do módulo Obras 2.0 e PAR 4 do SIMEC, bem como serviços de escritório, apoio administrativo e articulação em Brasília, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25/01/2024 às 09:00 horas.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**  
<http://servicos.morungaba.sp.gov.br:5800/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 29/12/2023 e retirada nos sites: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Morungaba, 28 de dezembro de 2023.

**Profº Marco Antônio de Oliveira**

Prefeito Municipal

.....



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 13 de 15

### Homologação / Adjudicação



## Município de Morungaba

### Gabinete de Prefeito

Avenida José Frare, nº 60 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000  
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADM : N° 1858/11/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 066/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa, para aquisição de veículo para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, conforme recurso disponibilizado através da Proposta nº 11363.0480000122001 – Ministério da Saúde, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 066/2023, para as empresas a saber:

Item	Código	ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	020.001.008	Descrição do Produto/Serviço VEICULO DE PASSEIO (5 PESSOAS, 0 KM) Marca: CITROËN C3 LIVE 1.0	UND	1	71.000,00	71.000,00
		Total do Proponente				71.000,00

MORUNGABA - SP, 28 de dezembro de 2023

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 14 de 15



## *Município de Morungaba*

### *Gabinete de Prefeito*

Avenida José Frare, nº 60 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000  
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADM : N° 1860/11/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 069/2023**

**OBJETO: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONVÊNIO**  
**113630480001220001**

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 066/2023, para as empresas a saber:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Victor Hugo Torquato – ME				
1	019.000.846	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) Marca: PRÓPRIA 1400M	UND	5	1.670,00	8.350,00
3	019.000.599	NO BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) Marca: LACERDA NEW ORION 1200VA	UN	7	750,00	5.250,00
		Total do Proponente				13.600,00

MORUNGABA - SP, 28 de dezembro de 2023

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1371

Página 15 de 15



## *Município de Morungaba*

### *Gabinete de Prefeito*

Avenida José Frare, nº 60 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000  
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADM : N° 1872/11/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 031/2023**

**OBJETO:** Locação de Equipamentos e Contratação de Professores para Academia

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 031/2023, para as empresas a saber:

19292	50.918.948 MARCIO ADRIANO GIOVANELLI					
Item	Código	CNPJ: 50.918.948/0001-07 R RODRIGUES LEME, 343 SALA 01 - CLUBE DE CAMPO, MORUNGABA - SP, CEP: 13260-000 Telefone: (11) 4014-7737	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
2	027.000.216	PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FISICA (2 PROFESSORES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 10 HORAS DIARIAS)	MES	12	5.800,00	69.600,00
		Total do Proponente				69.600,00
19296	TONUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA					
Item	Código	CNPJ: 61.217.972/0001-27 R D LEOPOLDINA R M CEZAR, 86 ***** - JARDIM SAO PAULO, LIMEIRA - SP, CEP: 13484-432 Telefone: (19) 3441-9693	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	027.000.215	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO, CONFORME LISTAGEM	MES	12	7.550,00	90.600,00
		Total do Proponente				90.600,00

MORUNGABA - SP, 28 de dezembro de 2023

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL